



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 001/2025-PROJUR-PGM/PMAP

MÉRITO: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 6/2025-01-CMAP para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.

INTERESSADOS: Gabinete do Presidente; Secretaria Parlamentar;

Exm. Sr Presidente Vereador,
Ilma. Secretária Parlamentar,

PRELIMINAR

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Empresa especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA.

Instaurado o feito, despachou a Secretaria Parlamentar comunicando as necessidades da contratação de uma empresa habilitada e qualificada para a realização de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de direito aplicado ao setor público. Tal solicitação visou as demandas de serviços mínimos para o atendimento das necessidades do órgão, recebendo os documentos de um escritório com notória especialização nos serviços.

Atos contínuos do processo, o escritório “BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS” encaminhou a proposta pretendida. A Tesoureira informou a existência de rubrica para cobrir as despesas oriundas do presente processo.

Compulsando os autos constata-se que o particular apresenta as credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato das suas propostas de preços adequarem-se à realidade mercadológica regional, resultando que seja devidamente autorizado a deflagração do presente feito.

Por fim, os autos chegam até esta Procuradoria-Geral do Município para manifestação, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA – NOTÓRIA EXPERIÊNCIA
COMPROVADA – INSTRUÇÃO DO FEITO QUE SEGUIU
DENTRO DO PADRÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO –
PROSSEGUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É o relatório. Passo a opinar.

DO MÉRITO

a) Pressupostos Iniciais

De proêmio verifica-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria. Constata-se que o processo apresentado a esta PGM se reveste das formalidades tipificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações de regência, bem como seu objeto propõe-se a essencialidade ao qual o mesmo deva ser utilizado.

É sabido que os procedimentos e instrumentos utilizados nas modalidades licitatórias exigem-se, da administração, todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação, evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação supracitada, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

In casu, deve-se observar que a obediência aos requisitos legais recai não somente no processo administrativo em si, mas obrigatoriamente sobre seus anexos e contrato, os quais são peças essenciais ao desenvolvimento e deslinde do presente feito no seio da administração pública.

Ademais disso, em homenagem aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, autotutela administrativa, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade nada impede que, ao longo da tramitação do presente feito, esta administração pública – de forma fundamentada – exija dos licitantes o atendimento de novos requisitos supervenientes não previstos no instrumento convocatório.

Cumprе esclarecer que compete a esta PGM, única e exclusivamente, prestar sua colaboração, para este parecer meramente opinativo, sob a prisma estritamente jurídica, não lhe



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei 14.133/21.

b) Da análise quanto à legislação

A lei nº 14.133/21, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, na contratação de serviços que venham a ter natureza exclusiva.

Assim dispõe o art. 74, III, “c”, §3º da lei epigrafada:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, a previsão legal, quando levada à cabo a interpretação, deixa claro e pacífico que a contratação de serviços pode perfeitamente ser realizada mediante o expediente da inexigibilidade de licitação.

c) Da análise quanto a documentação anexada

De tal forma, temos que a Câmara Municipal especificou as necessidades visando usufruir dos serviços objetivados, justificando exaustivamente as dimensões das atuações



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

técnicas que se busca contratar, e, data vênha, atuações estas corroboradas na proposta contratual apresentada pelo particular o que revela simetria entre a necessidade pública e a execução dos serviços.

Assim, no que concerne à juntada de documentação pertinente, legitimidade das partes envolvidas, regularidade do objeto determinado e sua necessidade, bem como legalidade da modalidade escolhida para encaminhamento do processo administrativo, e sua continuidade em minuta de Contrato, não se observaram óbices para permissibilidade do pleito.

CONCLUSÃO

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente certame **opino pela PROCEDÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-01-CMAP, devendo a Autoridade Licitatória do Poder Legislativo, após a assinatura dos instrumentos contratuais, proceder às medidas administrativas de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.**

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 07 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município
Advogado OAB/PA nº 28.973